



ÍNDICE

PREÂMBULO

DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	1
1 DO OBJETO	
2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	1
3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES	2
4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	2
5 DA PROPOSTA DE PREÇO	3
6 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO.....	3
7 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
8 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:	4
9 DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO E DAS FASES PARA CREDENCIAMENTO	5
10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
11 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
12 DAS PENALIDADES	7
13 DO CONTRATO.....	7
16 DAS IMPUGNAÇÕES.....	8
17 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO	9
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS	10
4. ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTA.....	10
5. FISCALIZAÇÃO	10
6. PRAZO DE EXECUÇÃO	10
7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR.....	10
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO	12
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA	13
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.....	14
ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL	15
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

PREÂMBULO

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 77/2021, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Andréia Fernandes da Silva Borges, tornam público o presente edital para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a partir de 05 de Maio de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DIA: a partir de 05 de Maio de 2021

HORÁRIO: de 8h00min as 16h00min

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre - MG.

1 DO OBJETO

1.1 O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital;

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços (Termo de Referência);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer no mínimo aos seguintes requisitos:

a) Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

b) realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Edital, para fins de credenciamento.



2.3 É expressamente vedado neste Credenciamento a participação:

2.3.1 Simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa;

2.3.2 De empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da Administração Pública Municipal;

2.3.3 De qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

2.3.4 De empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas que comprovem condições de suportar os custos da execução do contrato, ou estarem com o plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário, o qual deverá ser apresentado;

2.3.5 De empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.3.7 De empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93);

3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 05 de Maio de 2021, hermeticamente fechados, no Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG. **As Empresas interessadas poderão se credenciar até 31 de Dezembro de 2021**

3.2 Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

3.3 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO Nº 066/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 11/2021

TIPO: CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL:

a) Declaração de que não emprega menor;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;

c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

4.2.2 Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado de cópias de diplomas ou certificados de conclusão do curso, declaração de Instituição de Ensino Superior de conclusão de Curso de Especialidade ou Certificado de Conclusão de Especialidade emitido por Instituição de Ensino Superior, em caso de documento emitido por Instituição Estrangeira deverá ser apresentado a validação da mesma no Brasil, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos;

4.2.3.1 Comprovante de registro no Conselho de Classe, (CRM, CRO, COREM);

4.3 DISPOSIÇÕES FINAIS A RESPEITO DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3.2 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, conjuntamente com os documentos de habilitação, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.3 deste Edital.

5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

6 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

6.1 A Administração Pública pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.03.10.302.7005.2.0433.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100
-------------------------------	---

6.4 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.



6.5 O valor será fixo e irrevogável.

6.6 Estima-se o valor de R\$144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), como referência para contratação em um período de 12 (doze) meses.

7 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população e usuários das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

7.3 A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.4. Será elaborada uma escala de atendimentos e os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, e será estabelecido rodízio entre todas as empresas credenciadas sendo que a ordem de contratação será fixada aleatoriamente mediante sorteio público;

7.5. Nos serviços com atendimento individualizado será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente

7.6 O controle da realização dos atendimentos será feito através assinatura na Escala de Atendimento, e ainda pelo controle diário de atendimento médico, registrado em sistemas próprios ou Folha de Assinatura dos pacientes atendidos.

7.7 A credenciada para o atendimento é o responsável legal pelo cumprimento da jornada de trabalho a qual foi credenciado e deverá em caso de impossibilidade de comparecimento informar imediatamente à Contratante;

7.8 A credenciada deverá manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.9 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.10 O profissional médico que prestará serviços deverá seguir os protocolos estabelecidos pelo SUS, quanto à prescrição de medicamentos padronizados, solicitação de exames e demais normas vigentes no SUS e ainda as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:

8.1 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados, contendo os nomes dos pacientes e relatório de exames realizados, de forma mensal.

8.2 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

8.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Serra do Salitre/MG. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



9 DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO E DAS FASES PARA CREDENCIAMENTO

9.1 As Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, dentro de seus critérios e conveniências.

9.3 Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.4. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases

9.4.1. Divulgação do Chamamento;

9.4.2. Análise dos pedidos e documentos de habilitação

9.4.3. Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;

9.4.4. Adjudicação e Homologação

9.4.5. Contratação.

9.5 A divulgação do(s) prestador(es) credenciado(s) será(ão) feita(s) a medida em que forem analisados os pedidos de credenciamento, por meio de **PUBLICAÇÃO REALIZADA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG.**

9.6 Em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA convocará a prestadora de serviços para assinatura do contrato.

9.7 Os pedidos de credenciamento, modelo no anexo I, e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

9.8 Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

9.9 As empresas habilitadas terão adjudicado em seu favor o objeto do credenciamento e encaminhado para homologação pela autoridade competente. Após a homologação os credenciados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 Apresentar ao município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo I do presente Edital, conforme predeterminação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade



na prestação de serviços.

10.9 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 Executar os serviços prestados aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Serra do Salitre/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14 Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, não tendo quantidade pré determinada diariamente;

10.15 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.16 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador conjuntamente com Relatório emitido pela própria prestadora dos serviços contratada.

11.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.



12 DAS PENALIDADES

12.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 DO CONTRATO

13.1 A (s) quantidade (s) no Anexo I poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

13.3 A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.4 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de



quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2 O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

15 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este Credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em credenciar-se e deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final para o Credenciamento.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da CPL por escrito, ou por meio do e-mail, licitacao@serradosalitre.mg.gov.br.

15.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresas interessadas, estas deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail)

15.4 O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes de credenciamento.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos envelopes de credenciamento.

15.6 A impugnação poderá ser enviada por e-mail, conforme definido no item 15.2, devendo ser posteriormente protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h:00min e 13h:00min às 16h00min.

15.7 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

16 DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 A impugnação deste Edital será dirigida à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, quando for negado provimento, devidamente instruídos à Secretária Municipal de Saúde, que datará sua decisão;

16.2 A impugnação via e-mail, deverão ser devidamente assinadas e digitalizadas eletronicamente ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Praça Dr José Wanderley, 171 – Centro, no horário de 08h00min as 16h00min;

16.3 Qualquer cidadão (vedado o anonimato), representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento.

16.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração, a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação e proposta;

16.5 A impugnação feita tempestivamente, será respondida antes da abertura dos envelopes, sob pena de adiamento do mesmo



17 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

17.1 Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

17.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Sra. Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

17.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

17.4 A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item 15.4, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.

17.5 Das decisões proferidas pela Administração do Município de Serra do Salitre/MG, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.5.1. O recurso poderá ser enviado por meio do e-mail eletrônico licitacao@serradosalitre.mg.gov.br, devendo ser protocolado posteriormente no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Serra do Salitre/MG.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

Serra do Salitre/MG, 04 de Maio de 2021.

Marcos Antônio Ribeiro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Fernandes da Silva Borges



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Processo nº: 66/2021

Inexigibilidade para Credenciamento nº 08/2021

1 – OBJETO

1.1. O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

UN	ESPECIFICAÇÕES	QTD. ESTIMADO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
S	Serviços Médicos Especializados em Endocrinologia	60	R\$100,00	R\$72.000,00
S	Serviços Médicos Especializados em Reumatologia	60	R\$100,00	R\$72.000,00

3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma constante, necessita que sejam contratados especialistas para realização das consultas em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Serra do Salitre/MG, o que em razão destes fatos, aduz-se à possibilidade de abertura de credenciamento para que Empresas capacitadas possam se interessar e abranger à malha de consultas cotidianamente solicitadas e requisitados para serem realizados nos municípios.

Não obstante, a forma de contratação ora evidenciada possibilita maior eficiência na prestação dos serviços, ora que aduz a contratação de mais empresas, diante da alta demanda que tem sido referida no Município de Serra do Salitre/MG.

4. ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

4.1. Somente serão aceitas as propostas que obtiverem o preenchimento dos critérios presentes no Edital, e forem concomitantemente habilitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus servidores responsáveis, a fiscalização do contrato, observando as condições estabelecidas no presente edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

6.2 O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

7.1 Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida no Edital e seus anexos.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Estima-se o presente credenciamento com valor global de R\$144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), como referência para contratação em um período de 12 (doze) meses e será pago com os recursos advindos da seguinte dotação e fonte vigentes no exercício financeiro:
02.41.03.10.302.7005.2.0433.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100.

Serra do Salitre/MG, 04 de Maio de 2021

Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Fernandes da Silva Borges



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Processo nº: 66/2021

Inexigibilidade para Credenciamento nº 08/2021

Objeto: O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital;

Pelo presente instrumento credenciamos a Empresa _____, CNP _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Serra do Salitre/MG, em _____ de _____ de 2021

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA
(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo nº: 66/2021

Inexigibilidade para Credenciamento nº 08/2021

Objeto: O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital;

UN	ESPECIFICAÇÕES	QTD. ESTIMADO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
S	Serviços Médicos Especializados em Endocrinologia	60	R\$100,00	R\$72.000,00
S	Serviços Médicos Especializados em Reumatologia	60	R\$100,00	R\$72.000,00

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 66/2021

Inexigibilidade para Credenciamento nº 08/2021

Objeto: O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital;

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



**ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

Processo nº: 66/2021

Inexigibilidade para Credenciamento nº 08/2021

Objeto: O presente chamamento objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que concorda em prestar os serviços médicos, com os valores constantes na tabela de valores, anexo I do edital de Credenciamento Público – Processo nº 66/2021- Inexigibilidade nº 08/2021 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde, em local, dia e horários definidos pela Secretaria de Saúde de Serra do Salitre/MG.

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovanni Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 08/2021 e em conformidade com a Lei 8.666/, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço objeto do presente procedimento deverá ser prestado na sede da Empresa contratada, com base em requerimentos e indicações médicas apresentadas.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor de referência global de R\$....

3.3 O valor dos serviços será fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as condições previstas em contrato.

5.4 O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.



5.5 O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

5.6 O pagamento será realizado com base nos relatórios mensais enviados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente constar os nomes dos pacientes e exames realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.03.10.302.7005.2.0433.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100.
-------------------------------	--

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

7.1.1 Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

7.1.2 receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

7.1.3 promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

7.1.4 publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

7.2 - São compromissos do CONTRATADO

7.2.1 aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

7.2.2 realizar os Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

7.2.3 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

7.2.4 Atender a todos os ditames presentes no edital aplicável a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá início em **/**/**** e término em **/**/** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

8.2. O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

8.2.1 administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;

8.2.2 se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

8.2.3 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

8.2.4 Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma,



facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

9.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

9.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

9.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2 Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, ___ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: _____ / _____

ASSINATURA E CPF: _____ / _____